

Preseitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N. 742/2002

Súmula: Institui no município de Vitorino, Estado do Paraná, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação Pública do Município.

Art. 2º. A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de lluminação Pública.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, e estejam classificados como rurais pela Concessionário do Serviço Pública de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

- Art. 3°. A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo primeiro desta Lei.
- Art. 4°. O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2003, será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para lluminação Pública, o valor da UVC será reajustada no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido a COPEL Distribuição S/A.

Art. 5°. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

/www.



Preseitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

 I – estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II – rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 6°. A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL Distribuição S/A, através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa concessionária.

Parágrafo Primeiro – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para que esta proceda à arrecadação da CIP para o Município.

Parágrafo Segundo – O produto de arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRUIBUIÇÃO S/A, será pro ela lançado em conta própria, ficando a mesma desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadada na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de lluminação Pública do Município.

Art. 7º. A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o Valor de Referência, quantificado no Código Tributário Municipal. E suas alterações futuras.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de

dezembro de 2002.

Wilson José Felini Barbosa Prefeito Municipal

> Publicado am 3// 12/02 Jonal D/0100 00 1000 Edição 2936



Preseitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

ANEXO I

RESIDENCIAL

Faixas de consumo (KWH)	Valor das taxas (R\$)
Até 30	isento
31 a 50	Isento
51 a 70	4,50
71 a 90	6,75
91 a 120	9,00
121 a 200	9,90
201 a 350	13,50
351 a 600	15,75
601 a 1000	18,00
Acima de mil	22,50

COMERCIAL

Faixas de consumo (KWH)	Valor das taxas (R\$)	
00 a 500	10.00	
501 a 600	22.50	
601 a 1000	27.00	
1001 a 1500	29.25	
Acima de 1500	31,50	

INDUSTRIAL

Faixas de consumo (KWH)	Valor das taxas (R\$)
Até 1000	12.00
1001 a 2000	31.50
Acima de 2000	38.25

/ww